



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
093/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 019 /2018

PROCESSO Nº 093 /2018

(S) COMISSÃO(OES) DE: .....

Institui o espaço Ilê de Omolu e Yansã como patrimônio cultural de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o espaço Ilê de Omolu e Yansã, existente no cemitério municipal, como patrimônio cultural de Diadema, nos termos do artigo 245 da Lei Orgânica Municipal, para ser utilizado para a prática de cultos religiosos.

ARTIGO 2º - O Ilê de Omolu e Yansã é reconhecido como espaço portador de referência à identidade, à ação, à memória do povo da umbanda e de outras crenças de matrizes afro-brasileiras e como patrimônio cultural material objeto de ações de preservação, valorização, adoração, oferecimento, costumes, preceitos e rituais das comunidades umbandistas, candomblecistas e afins.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de abril de 2018.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
093/2018
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de reconhecer como patrimônio cultural do Município de Diadema, o espaço Ilê de Omolu e Yansã, existente no cemitério municipal de Diadema desde 1986.

O Ilê de Omolu e Yansã é espaço dedicado às comunidades umbandistas, candomblecistas e afins de Diadema, e sua existência, desde 1986, encontra-se incorporada à cultura municipal, sendo que o local tem por objetivo a preservação das tradições, idiomas, conhecimentos e valores existentes há séculos do povo negro que foi trazido da África, representando espaço onde a cultura dos escravizados está sendo guardada, preservada e transmitida.

A Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu artigo 245, é clara ao estabelecer que “constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I. as formas de expressão; II. os modos de criar, fazer e viver; III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Desta forma, o espaço onde se localiza o Ilê de Omolu e Yansã no cemitério municipal de Diadema tem a característica de patrimônio cultural material, pois é espaço destinado à manifestação cultural e religiosa e também abrange as expressões culturais e tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras, como saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, músicas, costumes e outras tradições.

Diante do exposto, apresentamos a presente propositura aos Nobres Pares, contando com a participação dos Nobres Edis para a sua aprovação.

Diadema, 04 de abril de 2018.

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

  
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
VER. RONALDO JOSÉ LACERDA